PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Lei Nº 263 DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

"Institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução do programa assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especialmente:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da sua vocação agrícola dando preferência os produtos "in natura";

III – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a – as metas a serem alcançadas;

b – a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII – articular-se com as escolas municipais conjuntamente, com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais, de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

IX – realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita os seus efeitos sobre a alimentação;

XII – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução das proposições estabelecida pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

I- Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria apresentada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

§ 3° - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4° - Os representantes referidos nesse artigo serão indicados por sua entidade, para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6° - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7° - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

ARTIGO 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSICÕES FINAIS

ARTIGO 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e instituições internacionais.

ARTIGO 5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 171 de 07 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 23 (vinte e três) de janeiro de 2001.

ANTÔNIO FERRARI
Prefeito Municipal